



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 789, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Define funcionamento da Administração Pública Municipal sob estado declarado de calamidade pública em saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde declarado pelo Decreto nº 763/2020, reiterado pelos Decretos nº 768, nº 771/2020 alterado pelo nº 775 e pelo nº 777/2020, assim como o Decreto nº 783/2020;

CONSIDERANDO o Sistema de Distanciamento Controlado e a aplicação das medidas sanitárias segmentadas conforme estabelece o Modelo de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regradar o funcionamento da Administração Pública Municipal, visando restaurar a normalidade dos serviços à população e de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam normalizados os horários de expediente em todas as repartições públicas municipais, cujo horário de funcionamento voltará a ser tal qual antes da declaração de estado de calamidade pública em saúde pelo Decreto nº 763, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Permanecem válidas e deverão ser indubitavelmente observadas eventuais alterações no horário de expediente em cada pasta por efeito de ponto facultativo ora decretado e que esteja em vigor.

Art. 2º O expediente normal das Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda obedecerá aos seguintes horários:

I - das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, na segunda-feira;

II - das 8h às 11h30, e das 13h30 às 16h30, de terça a sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público se dará das 8h30 às 11h e das 13h30 às 15h, ficando em regime de expediente interno nos demais horários.

§ 2º Excepcionalmente enquanto perdurarem os efeitos do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto nº 787/2020, o atendimento ao público da Secretaria da Fazenda se dará das 8h às 11h30 no turno da manhã, retornando, após, ao horário definido nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º O expediente do Conselho Tutelar acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O funcionamento dos serviços em todas as repartições municipais, bem como o atendimento ao público, obedecerão às orientações de saúde em vigor conforme recomendações do Comitê Extraordinário de Saúde, assim como aos protocolos do Modelo de Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior do prédio e encaminhar o atendimento ao setor responsável.

§ 2º Observando as recomendações de saúde pública, poderão permanecer em um mesmo setor de atendimento até duas pessoas, que deverão fazer uso de máscara de proteção individual e respeitar o distanciamento social de 2 m (dois metros).

§ 3º Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos do Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 769/2020.

§ 4º O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 5º Fica normalizado o registro de ponto para fins de efetividade em todas as repartições públicas, sendo que os afastamentos funcionais por motivo de integrar grupo de risco permanecem obedecendo ao disposto nos Art. 6º e 7º do Decreto nº 769/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração